



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (Florianópolis)

Contrato nº 80-21-CBMSC (Nº SGPe do contrato: CBMSC 8372/2021)
Regime Diferenciado de Contratação Eletrônico – Edital Nº 16/2021
(Nº SGPe do processo licitatório: CBMSC 1145/2021)

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR / FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUMCBM, E DO OUTRO LADO A EMPRESA INOVARE CONSTRUÇÕES EIRELI.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, neste ato representado pelo seu Diretor Interino, senhor Eduarto Antonio Gomes da Rocha, portador do CPF nº 483.959.510-00 e de outro lado a empresa, **INOVARE CONSTRUÇÕES EIRELI**, estabelecida na Av. Dos Lagos, 41 Sala 223 Centro Empresarial Pedra Branca – Palhoça – SC, telefone (48) 9.9979.8499, inscrita no CNPJ sob o nº 08.844.221/0001-58, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Representante legal, Dirce Guarezi Consorte, portador(a) do CPF nº 749.540.089-72, firmam o presente instrumento de contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1.OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a **“EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MORRO DA FUMAÇA, LOCALIZADA NA RUA MÁRIO BERTAN, S/N – BAIRRO BARRACÃO – MORRO DA FUMAÇA - SC”**, nas condições previstas no RDC Eletrônico e seus anexos (I a XII), partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2.NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com a Proposta Técnica aprovada para os serviços indicados nos ANEXOS I e II, bem como de conformidade com o RDC Eletrônico e a Proposta que apresentou e teve aceita no Edital, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições do RDC Eletrônico e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela SIE, pelas Instruções Particulares contidas no ANEXO II deste Edital, ABNT e Corpo de Bombeiros, no que couber.

3.ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pela SIE, constante do processo CBMSC 1145/2020, datado de 17/01/2020, que é parte integrante deste Contrato.

4.FORMA DE EXECUÇÃO:

Centro de Contratos e Convênios do CBMSC - Rua Santos Saraiva, nº 296 - Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88070-100.
Telefone: (48) 3665-7600 - E-mail: contratos@cbm.sc.gov.br - Portal CBMSC: <https://portal.cbm.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (Florianópolis)

Os serviços serão executados sob a forma de **empreitada por preço unitário**, de acordo com a proposta apresentada, observadas as Diretrizes para a Concepção de Obras, e alcançados os parâmetros mínimos exigidos nas Instruções de Serviço e nas Especificações vigentes na SIE, nas Instruções Particulares contidas no ANEXO II, e na falta dessas, as editadas pela ABNT, Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços propostos no Edital.

2. FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil S.A., em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes às medições, devidamente conferidas e assinadas pelo Engenheiro Fiscal da SIE, condicionado a entrega e a aprovação do serviço, o cumprimento do cronograma de execução, e cada pagamento corresponderá:

- a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes na SIE e/ou do Edital;
- b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;
- c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

Os pagamentos dos serviços serão efetuados 30 (trinta) dias após o término dos serviços executados e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, 26/08/93), bem como cumprir a determinação contida na Lei nº 11.283, de 21/12/99, referente a débitos tributários municipais e, ainda, além das comprovações das obrigações previdenciárias e fiscais, a CONTRATADA obriga-se a apresentar:

- 1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra perante o INSS;
- 2) junto com a última fatura da obra, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
- 3) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra junto ao CREA.

Quando do pagamento serão retidos 11% (onze por cento) do valor de cada nota fiscal / fatura, que será recolhido à Previdência Social (INSS).

Sempre que solicitado pela contratante, a contratada deverá emitir mais de uma nota fiscal para a mesma medição, sendo que soma dos valores contratantes nas notas fiscais deverá ser igual ao valor total da medição.



Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto anteriormente, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

3. REAJUSTAMENTO:

Só haverá reajuste se o contrato ultrapassar o período de 12 meses.

O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos Índices “Índices Nacional da Construção Civil - INCC”.

O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula.

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R - Reajustamento procurado;

I - Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I₀ - Índice de preço do mês da apresentação da proposta; e

V - Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pelo **Senhor Diretor de Logística e Finanças do CBMSC**, de acordo com o item 1.1 do Anexo I do Edital.

Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no CBMSC.

2. DE CONCLUSÃO:

O prazo para execução dos serviços será de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço.

3. DURAÇÃO DO CONTRATO:

O prazo contratual para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa do CBMSC, fundado em conveniência administrativa, quando os motivos apresentados forem considerados procedentes e desde que previstos no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

O pedido de prorrogação deverá ser feito no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E DOTAÇÃO

1. VALOR:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (Florianópolis)

O valor deste Contrato é de **R\$ 339.822,97** (trezentos e trinta e nove mil e oitocentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos).

2. DOTAÇÃO:

As despesas deste Contrato correrão à conta do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - 160085; Subação: 011839 - Construção e ampliação de instalações físicas – BM; Item: 44.90.51.81 - Obras e Edificações Públicas; Fonte: 0669.

CLÁUSULA QUINTA - MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

1. MULTAS DE MORA:

A CONTRATADA fica sujeita a multa de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).

2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CBMSC poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

- a) advertência, verbal ou escrita, caso ocorra o descumprimento de qualquer item do Edital ou deste Contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;
- b) multa de 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) suspensão do direito de licitar junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, por até 05 (cinco) anos, de acordo com o item **20.4** do Edital;
- e) Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo CBMSC. No caso das multas referidas no item 1 e no item 2 "b" e "c" a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria do CBMSC, em Florianópolis.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CBMSC** nos termos do art. 79, I da

Centro de Contratos e Convênios do CBMSC - Rua Santos Saraiva, nº 296 - Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88070-100.
Telefone: (48) 3665-7600 - E-mail: contratos@cbm.sc.gov.br - Portal CBMSC: <https://portal.cbm.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (Florianópolis)

Lei nº 8.666/93, cabendo à **CONTRATADA** o que determina o §2º do art. 79, da Lei de Licitações.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do **CBMSC** independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

- a) a **CONTRATADA** não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- b) a **CONTRATADA** não promova o ressarcimento ao **CBMSC** dos prejuízos financeiros decorrentes dos fatos pelos quais sofreu a punição prevista no item anterior;
- c) a **CONTRATADA** subcontrata, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, sem que ocorra a prévia e expressa autorização do **CBMSC**;
- d) Quando a **CONTRATADA** associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- e) Quando a **CONTRATADA** realize fusão, cisão ou incorporação, sem que ocorra a prévia e expressa autorização do **CBMSC** formalizada por termo aditivo ao contrato;
- f) Quando a **CONTRATADA** obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações da vigência do contrato, em prejuízo do Erário Público;
- g) Quando apurado após a contratação, que a **CONTRATADA** frustrou ou fraudou, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório que deu origem a este contrato, com o intuito de obter para si a vantagem decorrente da adjudicação objeto deste contrato;
- h) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que o **CBMSC** não pagará indenizações devidas pela **CONTRATADA**, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL

Na assinatura do Contrato a **CONTRATADA** comprovará ter caucionado o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

A garantia contratual poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) em dinheiro ou em títulos da dívida pública do Estado de Santa Catarina;
- b) em seguro garantia, mediante entrega da apólice (original), emitida por entidade em funcionamento no Brasil; ou
- c) em fiança bancária fornecida por banco localizado no Brasil.

A garantia contratual somente será levantada 30 (trinta) dias, na mesma modalidade em que foi efetuada e acompanhada da guia original emitida pelo **CBMSC**, após a data do aceite pelo **CBMSC** do “*as built*” entregue em via documental e magnética.

No caso de rescisão contratual e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a garantia contratual, que será apropriada pelo **CBMSC**, exceto quando não haja culpa do contratado, conforme hipóteses pre-

Centro de Contratos e Convênios do CBMSC - Rua Santos Saraiva, nº 296 - Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88070-100.
Telefone: (48) 3665-7600 - E-mail: contratos@cbm.sc.gov.br - Portal CBMSC: <https://portal.cbm.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (Florianópolis)

vistas no art. 79, §º 2º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO¹

As partes, no desempenho das atividades do objeto deste CONTRATO, devem:

I – declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometer-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometer-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES

A **CONTRATA** fica obrigada a fornecer o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação, em total cumprimento à Lei 17.983/2020;

A **CONTRATADA** obriga-se a colocar a disposição os equipamentos necessários para execução dos serviços, os quais poderão ser reforçados ou substituídos, conforme determinação da Fiscalização.

Os equipamentos somente poderão ser retirados do canteiro de obras após o término de sua utilização, ou quando houver autorização escrita da Fiscalização.

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é exclusividade da **CONTRATADA**, reservando-se o direito CBMSC de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 16.003/2013, certificação de capacitação de mão de obra sobre o tema de saúde e segurança do trabalho.

Reserva-se o direito o **CBMSC** de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

A **CONTRATADA** deve garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas.

Não será permitido a **CONTRATADA** a subcontratação de serviços sem a expressa anuência da SIE/CBMSC.

As obras deverão ser garantidas pela **CONTRATADA** pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, em atendimento ao art. 618 do Código Civil Brasileiro.

¹ Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (Florianópolis)

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no RDC Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO PARCIAL E FINAL DA OBRA

O termo de recebimento provisório será lavrado em até 15 (quinze) dias após a comunicação da CONTRATADA, mediante vistoria e emissão de relatório, pelo Fiscal da SIE, em que ateste a regular e completa execução dos serviços contratados.

Observadas na vistoria e consignadas no relatório eventuais omissões ou inconformidades nos serviços executados em relação aos projetos técnicos, memoriais descritivos e demais especificações e normas técnicas, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas complementações ou correções.

a) Executadas as complementações ou correções, a CONTRATADA comunicará a SIE para que efetue nova vistoria.

Enquanto não verificada a regular e completa execução dos serviços contratados, na forma da Cláusula Segunda – item 1, permanecerá a CONTRATADA em mora se já exaurido o prazo de execução estabelecido no contrato.

a) Na hipótese prevista no item anterior caberá à autoridade competente a aplicação das sanções previstas neste Edital.

A CONTRATADA fica obrigada a manter a obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até ser lavrado o termo de recebimento provisório, em consonância com o art. 611 do Código Civil.

O recebimento definitivo da obra deverá ser realizado pelo Fiscal da SIE ou comissão designada com capacidade técnica para aferir a adequada condição do serviço do objeto a ser recebido.

O Fiscal da SIE ou a comissão designada para o recebimento definitivo da obra emitirá, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, o termo circunstanciado assinado pelas partes, evidenciando que foram efetuadas as verificações e testes que comprovam a adequação do objeto.

Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo a ser fixado pela SIE/ CBMSC, observando as condições estabelecidas para a execução.

O termo de recebimento definitivo somente será emitido mediante a entrega do objeto contratual dentro condições de execução estabelecidas.

Aceitos a obra e os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado,



tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante **CONTRATADA**, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital.

A **CONTRATADA** originária deve submeter à apreciação do **CONTRATANTE** o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da **SUBCONTRATADA**, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnicoprofissional.

A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade quanto à qualidade técnica do projeto ou do serviço prestado.

Uma vez aprovada, a **SUBCONTRATADA** deverá emitir documento de responsabilidade técnica de execução, registrado no respectivo conselho, CREA ou CAU, referente aos serviços por ela realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo firmatárias.

Florianópolis-SC.

(Assinado digitalmente)

Coronel BM Eduardo Antonio Gomes da Rocha
Diretor de Logística e Finanças

(Assinado digitalmente)

INOVARE CONSTRUÇÕES EIRELI
Contratada

(Assinado digitalmente)

1º Ten BM Nilton Mendes Nunes Júnior
Testemunha

(Assinado digitalmente)

Sd BM Rodrigo Phelipe Pflieger
Testemunha